



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano • Nº 1165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Edital De Convocação Para Eleição Do Conselho Municipal De Saúde.**
- **Regimento Da Eleição Do Conselho Municipal De Saúde De Poções Bahia - Biênio 2022/2023.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.

CEP. 45260-000 Poções – BA

e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde

Ficam convocadas as entidades: Associação dos Agentes de Endemias, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, Sindicato dos Servidores Públicos de Poções, Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções (Hospital São Lucas), Associação de Moradores Mongoiós (Bairro Primavera), Associação Cultural Filarmônica 26 de Junho, Associação Caju e Olho D' Agua, Comunidade dos Quilombolas da Lagoa do João, Religião Matiz Africana, Associação Açudense Social de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, deste Município de Poções BA, para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Poções, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente Leis Municipais nº 1037 e Lei nº 1.039 de 28 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2014, respectivamente, e respectivo Regimento Interno, concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas aos segmentos de USUÁRIOS, TRABALHADORES, GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS do Sistema único de Saúde – SUS, em conformidade à Lei Federal nº 8.142/90 e resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, pelo que a Comissão Eleitoral publica o presente REGIMENTO.

Poções 07 de março de 2022

Comissão Eleitoral Conselho Municipal de Saúde de Poções Bahia:

Eurípedes de Lima Vieira – segmento Prestador de Serviço

Jilmara França dos Santos – segmento Usuário da Saúde

Vanessa Gomes Silvai – segmento Usuário

Letícia Ferreira Alves – segmento Trabalhador da Saúde

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.

CEP. 45260-000 Poções – BA

e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES BAHIA BIÊNIO 2022/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES BAHIA, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 1.037/2014 E LEI Nº 1.039/2014, DE 28 DE JANEIRO DE 2014 E 11 DE MARÇO DE 2014, RESPECTIVAMENTE, RESOLUÇÃO CNS Nº 453 DE 10 DE MAIO DE 2012 E REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades representantes dos trabalhadores de saúde e dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde, de acordo com as Leis Municipais nº 1037 e Lei nº 1.039 de 28 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2014, respectivamente, e respectivo Regimento Interno, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta por 04 (quatro) membros que foram escolhidos em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Poções, realizada em 08/11/2022, conforme a seguinte composição: - Eurípedes de Lima Vieira – segmento Prestador de Serviço – Jilmara França dos Santos – segmento Usuário da Saúde – Vanessa Gomes Silva – segmento Usuário da Saúde – Letícia Ferreira Alves – segmento Trabalhador da Saúde.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de entidades e outros assuntos;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelas entidades representantes dos usuários do SUS, entidades representantes dos trabalhadores de saúde e segmento gestor e/ou dos Prestadores de Serviços de Saúde, são em número de 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes, para o biênio 2022 / 2023, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS: 06 (seis) vagas para entidades representantes dos usuários da saúde e mais 06 (seis) suplentes, sendo que a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais, terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades representantes de povos tradicionais;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) comunidade científica;

A Comissão Eleitoral convocará as Entidades através de ofícios de convocação, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EFETIVOS DA SAÚDE: a) 3 (três) vagas para titulares e suplentes, representantes dos servidores da saúde do serviço público municipal, DEVIDAMENTE INSCRITOS EM ASSOCIAÇÕES SINDICATOS E ORGÃOS REPRESENTATIVOS DE CLASSES E ADINPLENTES PERANTE A SUA ENTIDADE, eleitos DENTRO DA SUA PRÓPRIA ENTIDADE;

III - PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GESTORES) a) 2 (dois) membros titulares representantes da gestão do serviço público municipal de saúde, indicados livremente pelo Secretário de Saúde do Município de Poções BA; b) 1 (um) membro de prestador de serviço de saúde c) 2 (dois) membros suplentes, indicados pelo Secretário de Saúde do Município de Poções BA: d) 1 (um) membro suplente representante dos Prestadores de Serviço de Saúde.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DOS MEMBROS A SEREM ELEITOS

Art. 5º - Para participar do pleito, no seguimento de entidades representantes dos usuários e trabalhadores, devem atender a ofício de convocação enviado, pela Comissão Eleitoral num prazo de 15 (quinze dias) corridos, a contar da data de recebimento da convocação, apresentando a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a documentação da entidade devidamente constituída, bem como, a apresentação de ficha cadastral dese representante no Conselho Municipal de Saúde de Poções, que deve ser escolhido em Assembleia própria da entidade, com registro em Ata.

§1º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) (Conforme Resolução nº 433/2012 CNS).

§ 2º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde (Resolução nº 453/2012 CNS).

Art. 6º - Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados diretamente pela categoria, sendo encaminhado ofício à Secretaria Executiva, podendo ser de prestadores diversos o cargo de TITULAR e SUPLENTE, SEMPRE RESOLVIDO entre os próprios prestadores de serviço;

Parágrafo Único - Não havendo consenso, e mais de 02 (duas) inscrições, deverá haver eleição entre os concorrentes,

§1º - A indicação da entidade deverá ser aprovada em plenário, para que em reunião posterior possa ser apresentada a indicação do representante da referida entidade;

§ 2º - Não poderão representar a categoria de usuários ou profissionais de saúde, as pessoas físicas que forem proprietárias ou administradoras, em primeiro grau de instituições ou empresas prestadoras de serviços de saúde ao SUS;

§ 3º - Não poderão ser indicadas, para serem conselheiras, pessoas condenadas nos últimos 5 (cinco) anos, por causarem danos econômicos ou morais aos órgãos públicos e privados, relacionados a saúde;

§ 4º - Não poderão representar os usuários da saúde, pessoas que sejam profissionais da saúde, em pleno desenvolvimento do exercício ou representação da profissão, na iniciativa privada ou pública que preste ou não serviços ao SUS, bem como aqueles que detenham cargos de confiança ou funções gratificadas nos órgãos executivos e de assessoria do legislativo municipal;

§ 5º - Não poderão ser indicadas, para o seguimento dos profissionais de saúde, pessoas proprietárias ou diretoras de empresas, instituições e órgãos gestores ou prestadores de serviços do SUS.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º - As entidades representantes do segmento usuários da saúde, no ato da apresentação do seu representante à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poções, deverão, apresentar cópia do seu Estatuto Social, Cartão CNPJ ativo, Ata de Assembleia com indicação do representante no Conselho de Saúde do Município e Ficha Cadastral devidamente preenchida;

I – Representantes do segmento prestadores de serviço: Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados diretamente pela categoria, sendo encaminhado ofício à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde, podendo ser de prestadores diversos o cargo de TITULAR e SUPLENTE, SEMPRE RESOLVIDO entre os próprios prestadores de serviço;

§ 1º - Cópia de documento que comprove a existência legal da entidade (cartão do CNPJ ou atos constitutivos).

§ 2º - Não havendo consenso, e mais de 03 (três) inscrições, deverá haver eleição entre os concorrentes.

§3º- Os documentos relacionados ao processo de eleição serão juntados ao processo Administrativo pertinente, sendo que, o mesmo será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo para elaboração de Decreto de Nomeação.

§5º- Após o prazo recursal de 5 dias, será publicado o decreto de nomeação.

§6 - A primeira reunião do novo Conselho Municipal de Saúde será realizada em data futura a ser agendada quando ocorrerá a eleição da mesa diretora e composição de comissões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Concluída a eleição, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Poções Bahia, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poções, encaminhará para publicação na Imprensa Oficial o Edital de Comunicação dos eleitos e a Ata da Eleição.

Art. 10º – Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

Art. 11º – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

Art. 12º – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente;

Art. 13º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão encaminhados pela COMISSÃO ELEITORAL à uma Reunião Extraordinária da Plenária do Conselho de Saúde do Município de Poções, para resolução.

Poções, 07 de março de 2022

Comissão Eleitoral Conselho Municipal de Saúde de Poções Bahia:

Eurípedes de Lima Vieira – segmento Prestador de Serviço

Jilmara França dos Santos – segmento Usuário da Saúde

Vanessa Gomes Silvai – segmento Usuário

Letícia Ferreira Alves – segmento Trabalhador da Saúde